

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00282/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 161 da Lei 10.715, de 21 de março de 2011 (Código Municipal de Saúde):

"§ 4º A assistência ao parto e ao puerpério compreende o acompanhamento do trabalho de parto, a assistência na amamentação, orientação quanto aos cuidados com o recém-nascido e o atendimento periódico e sistemático nos primeiros cinco meses de pós-parto." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 164 da Lei 10.715, de 21 de março de 2011 (Código Municipal de Saúde):

"III - o incremento de ações educativas que incentivem o aleitamento materno e os procedimentos para a doação ao banco de leite humano, em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, em parceria com Secretarias de Estados, ONG¿s e demais órgãos, sendo conferida especial atenção à implementação de ações de aleitamento protegido nas instituições de educação infantil e locais de trabalho." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso XIX ao art. 164 da Lei 10.715, de 21 de março de 2011 (Código Municipal de Saúde):

Emissão: 14-02-2024 10:49:58 Página: 1 de 3



Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00282/2021

"XIX ¿ Os hospitais da rede pública e privada devem afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre os postos de coleta de leite materno no município, ressaltando a importância do aleitamento no desenvolvimento fisiológico e proteção imunológica do recém-nascido." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO Vereador AMANDA GONDIM Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei objetiva incentivar a amamentação, sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta, além de informar as mulheres dos locais no município que recebem doações do leite excedente, e assim contribuir com os bebês que não puderam receber o aleitamento de sua mãe biológica. Segundo um levantamento do Ministério da Saúde, a média de amamentação no Brasil não ultrapassa os 30 dias, o que preocupa as autoridades de saúde, já que se recomenda que o leite materno seja o único alimento ingerido pelo bebê nos primeiros seis meses de vida, sugerindo-se a amamentação no peito até os dois anos de idade. Para incentivar o aleitamento materno, existem os bancos de leite humano, que informam as mulheres sobre a forma correta de amamentar, além de estimular a coleta espontânea do leite materno excedente, um ato de solidariedade àquelas mães que não podem ou não conseguem ter leite suficiente para amamentar. Os bancos de leite locais fazem as atividades de coleta, processamento e controle de qualidade do leite doado. A divulgação dos locais de doação deve ser permanente, sendo fundamental para aumentar o período médio de aleitamento materno, divulgado pelo Ministério da Saúde. Para doar, é necessário que a lactante seja saudável e que o leite doado seja excedente, para não prejudicar a amamentação do próprio filho. Esperamos, portanto, que os nobres colegas vereadores (as) aprovem o presente projeto de lei, que beneficiará a vida de muitas crianças.



Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00282/2021

República Federativa do Brasil

LIZA PRADO

Vereador

AMANDA GONDIM

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 00282/2021
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174 21

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS POSTOS DE COLETA DE LEITE MATERNO NAS MATERNIDADES, NOS AMBULATÓRIOS E CONSULTÓRIOS DE GINECOLOGIA E PEDIATRIA, PÚBLICOS E PRIVADOS, DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Art. 1° Todas as maternidades, ambulatórios e consultórios de obstetrícia e pediatria do município de Uberlândia, sejam públicos ou privados, deverão disponibilizar cartazes contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município.

- Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela redação do texto a ser utilizado na divulgação dos cartazes.
- Art. 3° A informação deverá ser exposta em local de fácil visualização, no tamanho mínimo de 30 X 50cm, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade que faz recolhimento de leite materno.
- Art. 4° Ficará a cargo do poder executivo, regulamentação no que couber e a fiscalização pelo não cumprimento desta Lei.
- Art. 5° As despesas, decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Appropriativo Legislativo

Ver. Liza Prado

Vereador

Amandat.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00282/2021	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei objetiva incentivar a amamentação, sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta, além de informar as mulheres dos locais no município que recebem doações do leite excedente, e assim contribuir com os bebês que não puderam receber o aleitamento de sua mãe biológica. Segundo um levantamento do Ministério da Saúde, a média de amamentação no Brasil não ultrapassa os 30 dias, o que preocupa as autoridades de saúde, já que se recomenda que o leite materno seja o único alimento ingerido pelo bebê nos primeiros seis meses de vida, sugerindo-se a amamentação no peito até os dois anos de idade. Para incentivar o aleitamento materno, existem os bancos de leite humano, que informam as mulheres sobre a forma correta de amamentar, além de estimular a coleta espontânea do leite materno excedente, um ato de solidariedade àquelas mães que não podem ou não conseguem ter leite suficiente para amamentar. Os bancos de leite locais fazem as atividades de coleta, processamento e controle de qualidade do leite doado. A divulgação dos locais de doação deve ser permanente, sendo fundamental para aumentar o período médio de aleitamento materno, divulgado pelo Ministério da Saúde. Para doar, é necessário que a lactante seja saudável e que o leite doado seja excedente, para não prejudicar a amamentação do próprio filho. Esperamos, portanto, que os nobres colegas vereadores (as) aprovem o presente projeto de lei, que beneficiará a vida de muitas crianças.

Ver. Liza Prado

Vereador

Amonde T. Gr